



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO N° 1241/2021

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA LOCALIDADE DE VILA FELICIDADE EM SANTA LUZIA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, CONFORME COORDENADAS PRESENTES NO ART. 2º, E DECLARA A ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECPLA/Nº 129/2021, protocolizada em 08/09/2021, sob o nº 8195/2021, que trata de regularização fundiária Urbana (Reurb) no Município de Santa Maria de Jetibá, na localidade de Vila Felicidade em Santa Luzia;

- considerando a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

- considerando a Lei Municipal nº 2237, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana e instituí no Município de Santa Maria de Jetibá-ES normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), doravante denominado - REGULARIZA SANTA MARIA, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, que obedecerá, no que couber, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

- considerando a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a instauração de processo de Regularização Fundiária na Localidade de Vila Felicidade, bairro Santa Luzia, Santa Maria de Jetibá-ES.

**Art. 2º.** Fica declarada de interesse social o polígono abaixo descrito, sem prejuízo de futura revisão pelo Município, para fins de regularização fundiária, conforme especificado (Coordenadas UTM 24K):

320905,48 m E / 7786607,04 m S; 320905,48 m E / 7786607,04 m S;  
320906,61 m E / 7786496,34 m S; 320906,61 m E / 7786496,34 m S;  
320800,85 m E / 7786605,97 m S; 320800,85 m E / 7786605,97 m S;  
320801,98 m E / 7786495,27 m S; 320801,98 m E / 7786495,27 m S;  
320801,98 m E / 7786495,27 m S; 320801,98 m E / 7786495,27 m S;  
320801,98 m E / 7786495,27 m S; 320801,98 m E / 7786495,27 m S;  
320801,98 m E / 7786495,27 m S; 320800,85 m E / 7786605,97 m S;  
320800,85 m E / 7786605,97 m S; 320696,21 m E / 7786604,90 m S;  
320696,21 m E / 7786604,90 m S; 320696,21 m E / 7786604,90 m S;  
320696,21 m E / 7786604,90 m S; 320696,21 m E / 7786604,90 m S;  
320695,08 m E / 7786715,59 m S; 320695,08 m E / 7786715,59 m S;  
320695,08 m E / 7786715,59 m S; 320695,08 m E / 7786715,59 m S;  
320695,08 m E / 7786715,59 m S; 320695,08 m E / 7786715,59 m S;  
320695,08 m E / 7786715,59 m S; 320695,08 m E / 7786715,59 m S;  
320695,08 m E / 7786715,59 m S; 320695,08 m E / 7786715,59 m S;  
320799,71 m E / 7786716,66 m S; 320799,71 m E / 7786716,66 m S;  
320799,71 m E / 7786716,66 m S; 320799,71 m E / 7786716,66 m S;  
320799,71 m E / 7786716,66 m S; 320799,71 m E / 7786716,66 m S;  
320799,71 m E / 7786716,66 m S; 320799,71 m E / 7786716,66 m S;  
320799,71 m E / 7786716,66 m S; 320799,71 m E / 7786716,66 m S;  
320800,85 m E / 7786605,97 m S; 320800,85 m E / 7786605,97 m S;  
320800,85 m E / 7786605,97 m S; 320905,48 m E / 7786607,04 m S;  
320905,48 m E / 7786607,04 m S;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá adotar todas as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pela Lei Municipal nº 2237, de 07 de agosto de 2019.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Setembro de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ID	Longitude	Latitude
1	320905,48	7786607,04
2	320905,48	7786607,04
3	320906,61	7786496,34
4	320906,61	7786496,34
5	320800,85	7786605,97
6	320800,85	7786605,97
7	320801,98	7786495,27
8	320801,98	7786495,27
9	320801,98	7786495,27
10	320801,98	7786495,27
11	320801,98	7786495,27
12	320801,98	7786495,27
13	320801,98	7786495,27
14	320800,85	7786605,97
15	320800,85	7786605,97
16	320696,21	7786604,90
17	320696,21	7786604,90
18	320696,21	7786604,90
19	320696,21	7786604,90
20	320696,21	7786604,90
21	320695,08	7786715,59
22	320695,08	7786715,59
23	320695,08	7786715,59
24	320695,08	7786715,59
25	320695,08	7786715,59
26	320695,08	7786715,59
27	320695,08	7786715,59
28	320695,08	7786715,59
29	320695,08	7786715,59
30	320695,08	7786715,59
31	320799,71	7786716,66
32	320799,71	7786716,66
33	320799,71	7786716,66
34	320799,71	7786716,66
35	320799,71	7786716,66
36	320799,71	7786716,66
37	320799,71	7786716,66
38	320799,71	7786716,66
39	320799,71	7786716,66
40	320799,71	7786716,66
41	320800,85	7786605,97
42	320800,85	7786605,97
43	320800,85	7786605,97
44	320905,48	7786607,04
45	320905,48	7786607,04